



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1047, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 785, de 20.5.2015, que institui o Plano Municipal de Educação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** A Meta 20, e Estratégias 2.21, 4.14, 5.4, 5.5, 5,6, 5.7, 5.8, 5.9, 11.10, 11.11, 12.5, 12.10, 15.4 e 19.7, previstas no Anexo I, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 785, de 20 de maio de 2015, em conformidade com as Notas Técnicas nºs 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017 e 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação, aprovadas em Audiências Públicas realizadas em 27 de novembro de 2017 e 18 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

***“Meta 2***

***[...]***

***Estratégias***

***[...]***

***2.21 - Constituir uma equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo e neurologista que atenda exclusivamente a demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.***

***[...]***

***Meta 4***

***[...]***

***Estratégias***

***[...]***

***4.14 – Definir, até o final da vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão feito pelos profissionais da equipe multidisciplinar para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.***

***[...]***



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## **“Meta 5**

[...]

### **Estratégias**

[...]

**5.4 - Estimular as escolas a utilizarem instrumentos de avaliação e monitoramento nas salas de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.**

**5.5 - Incentivar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizados, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.**

**5.6 - Estimular e apoiar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.**

**5.7 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos para o desenvolvimento de sua identidade cultural bem como a capacitação de professores (as) para atuarem nessas comunidades.**

**5.8 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.**

**5.9 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiências, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com o apoio de materiais adequados e professores com formação em Libras.**

[...]

## **Meta 11**

[...]

### **Estratégias**

[...]



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**11.10 - Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.**

**11.11 - Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mundo de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.**

[...]

**Meta 12**

[...]

**Estratégias**

[...]

**12.5 - Colaborar com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.**

[...]

**12.10 - Fomentar estudos, pesquisas e projetos que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e região.**

[...]

**Meta 15**

[...]

**Estratégias**

[...]

**15.4 - Divulgar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação para aperfeiçoamento profissional, valorizando a Formação dos Profissionais de Educação em nível médio, na modalidade normal, com pontuação específica nos concursos e processo seletivo.**



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

[...]

**Meta 19**

[...]

**Estratégias**

[...]

**19..7 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.**

**Meta 20**

**Garantir o investimento público em educação básica, de forma a manter no mínimo o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento público municipal, para a Educação Básica e suas modalidades, até o final de vigência deste plano.**

[...]

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Municipal nº 785, de 20 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada três anos com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015--2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026–2036.”***

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (1º.9.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021